

DECRETO Nº 494, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre normas e procedimentos para utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada no âmbito do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 2.806, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Sorriso;

Considerando a Lei Municipal nº 1.199, de 19 de março de 2004, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

Considerando a necessidade de estabelecer regras para o funcionamento da Patrulha Agrícola Mecanizada.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas gerais para a utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada desde a autorização a execução dos serviços em propriedades de pequenos produtores rurais, cujo imóvel rural cumpra a função social da propriedade, estabelece o compartilhamento de custos de manutenção e fixa regras para utilização dos bens com finalidade de desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, responsável pela fiscalização dos equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - Proprietário: aquele que tem a propriedade (direito real), dono do imóvel;

II - Arrendatário: aquele que arrenda imóvel de outrem, por tempo e valor certo (contrato), para uso e gozo;

III - Parceiro: aquele (que tenha/detenha a posse) que cede a outro, imóvel, para ser cultivado ou para criação de animais, repartindo-se os resultados/produção entre as partes, na proporção que estipularem;

IV - Parceiro: aquele que tenha adquirido lotes ou parcelas em áreas destinadas a Reforma Agrária ou à colonização pública ou particular;

V - Contrato de Concessão de Uso - CCU: documento que transfere o imóvel rural ao assentado de maneira provisória e garante o acesso à terra, aos créditos oferecidos pelo Incra e a outros programas do Governo Federal de apoio à agricultura familiar;

VI - Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP: que identifica os agricultores familiares e assentados da reforma agrária que podem solicitar crédito rural e acessar outros

programas do governo como os de Aquisição de Alimentos (PAA) e de Alimentação Escolar (PNAE);

VII – Patrulha Agrícola Mecanizada: conjunto de máquinas, implementos agrícolas e veículos disponibilizados ao pequeno produtor rural, com a finalidade de promover ações que visem ao desenvolvimento social, econômico e ao fomento da produção agrícola familiar no município de Sorriso;

VIII - Pequeno Produtor Rural: aquele que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou não, e detenha a propriedade ou a posse não superior a 2 (dois) módulos fiscais, localizada em zona rural ou em área urbana com características rurais, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo mão de obra contratada em número inferior ou igual a somatória da mão de obra familiar;

IX – Gestor da Patrulha Agrícola Mecanizada: servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nomeado por ato específico, responsável pela coordenação dos trabalhos, atendimento aos operadores de maquinários, avaliação dos serviços prestados e informações relativas ao estado de conservação dos maquinários e implementos;

X - Cessão de uso: transferência gratuita da posse de um bem público a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado;

XI - Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV: documento que contém as informações gerais dos veículos a serem adquiridos, bem como justificativas e observações sob aquisições e substituições.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será o responsável pela fiscalização, gestão patrimonial e prestação de contas dos bens móveis que compõe a Patrulha Agrícola Mecanizada.

Parágrafo único. O CMDRS adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir durante a gestão da Patrulha Agrícola Mecanizada, o desvio de uso e finalidade, má utilização, apropriação indébita dos valores e dos bens móveis a que compõe.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS é o responsável pela definição do tipo de equipamentos/implementos que serão incorporados ou substituídos, da tabela de preços dos serviços e pela elaboração do Plano Anual de Aquisição de Veículos referente a Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS reunir-se-á trimestralmente para planejamento das ações, serviços, cronograma de atendimento e prestação de contas dos valores arrecadados e gastos com a utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, fiscalizar e analisar a prestação de contas dos Termos de Cessão de Uso de bens

móveis pertencentes à Patrulha Agrícola Mecanizada, celebrados com as associações ou cooperativas legalmente constituídas e ligadas à agricultura familiar.

CAPÍTULO II

DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA

Art. 8º A Patrulha Agrícola Mecanizada consiste em um conjunto de máquinas, implementos agrícolas e veículos voltados ao atendimento dos pequenos produtores rurais do Município de Sorriso, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar, mediante o pagamento de taxa pelo uso dos maquinários.

Parágrafo único. Somente serão atendidos pela Patrulha Agrícola Mecanizada os pequenos produtores rurais do Município de Sorriso.

Art. 9º Os bens móveis que compõem a Patrulha Agrícola Mecanizada são adquiridos pelo município com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título.

Art. 10. São objetivos da Patrulha Agrícola Mecanizada:

I - aperfeiçoamento das técnicas agrícolas indispensáveis ao aumento de produção e produtividade;

II - menor dependência de mão-de-obra principalmente no preparo do solo;

III - redução nos custos de produção;

IV - maior fixação do produtor no campo;

V - efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas;

VI - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

VII - promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradeação, distribuição de fertilizantes e corretivos, silagem, transporte de insumos e produtos, abertura de covas, pulverização agrícola, roçadas e outras atividades agrícolas desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator;

VIII - execução dos trabalhos de:

a) preparo e conservação do solo;

b) tratos culturais;

c) construção de tanque para irrigação e ou piscicultura;

d) colheita de silagem e outros;

e) transporte de produtos agrícolas;

f) outros trabalhos de infraestrutura para fins agropecuários.

§ 1º O produtor rural será exclusivamente responsável pelo uso correto da Patrulha Agrícola Mecanizada no que tange às questões ambientais, pois os serviços a serem realizados serão indicados por ele.

§ 2º A área a ser trabalhada pela Patrulha Agrícola Mecanizada deverá estar totalmente livre de tocos e quaisquer outros materiais que possam danificar os maquinários.

§ 3º É de competência do Gestor da Patrulha Agrícola Mecanizada, e na sua ausência do operador da máquina, determinar ou não que o terreno possui condições satisfatórias para a realização dos serviços.

Art. 11. Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Agrícola Mecanizada em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações Federais, Estaduais e Municipal.

§ 1º As informações pertinentes à propriedade são de responsabilidade do proprietário/beneficiário, mediante declaração.

§ 2º Ficam excetuados do **caput** deste artigo, os casos que envolvam projetos de recuperação de Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente providenciará o tombamento das máquinas, implementos agrícolas e veículos destinados à Patrulha Agrícola Mecanizada, no rol de bens patrimoniais do Município e manterá sistema privativo de controle, guarda, destinação e produtividade e, desses atos, encaminhará relatório anual ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Fica estabelecido como extensão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o prédio público situado na BR-163 KM 772, onde será possível o produtor rural realizar os protocolos de solicitação de utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada, a retirada da taxa de pagamento, a entrega de documentos para formalização do cadastro, entre outros serviços relacionados a Patrulha Agrícola Mecanizada.

§ 1º Fica determinado o endereço do **caput** também para guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos maquinários, implementos agrícolas e veículos pertencente à Patrulha Agrícola Mecanizada.

§ 2º O Gestor será responsável pelo cronograma de manutenção e conservação dos maquinários, implementos agrícolas e veículos pertencente à Patrulha Agrícola Mecanizada.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Dos Beneficiários

Art. 14. A Patrulha Agrícola Mecanizada é destinada aos pequenos produtores rurais que se enquadrem dentro do conceito da agricultura familiar, e que não possuam maquinários compatíveis com as operações necessárias ao desenvolvimento de sua produção agrícola.

Art. 15. São deveres do beneficiário da Patrulha Agrícola Mecanizada:

- I - ser receptivo às orientações técnicas, visando maior produtividade;
- II - utilização de práticas mínimas de conservação do solo tais como: evitar queimadas, realizar preparo do solo e plantio em nível, fazer análise periodicamente e promover a conservação do solo;
- III - empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação da Patrulha Agrícola Mecanizada, efetuando todos os reparos necessários no bem, quando em cessão de uso;
- IV - estar com o cadastro ativo na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V - manter-se adimplente com a taxa de utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada;
- V - outras ações que visem o melhor aproveitamento do programa.

Seção II Do Cadastro

Art. 16. O cadastro dos produtores rurais beneficiários da Patrulha Agrícola Mecanizada deve ser realizado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e para tanto, o interessado deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - CNPJ rural (caso possua);
- IV - Comprovante de endereço;
- V - Documento de propriedade, arrendamento ou parceria agrícola;
- VI - Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP (caso possua);
- VII - Contrato de Concessão de Uso – CCU (caso possua);
- VIII - Relação de máquinas e implementos agrícolas que possui;
- IX - Relação de culturas produzidas e épocas do ano em que mais utiliza os serviços de mecanização agrícola.

§ 1º Este cadastro deverá ser efetuado uma única vez pelo produtor rural e renovado anualmente.

§ 2º Nos casos em que o produtor não possui documentação comprobatória da posse da terra, deverá ser apresentado um parecer do CMDRS que certifique a condição de produtor rural.

Seção III Da Solicitação

Art. 17. Para a utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada os pequenos produtores rurais deverão solicitar formalmente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a execução do serviço por ele pretendido, mencionando o local, o número aproximado de horas a serem empregados e o tipo do serviço a ser realizado.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de posse da solicitação do interessado, irá juntar ao processo:

- I – Certidão de Regularização Cadastral - CRC do solicitante; e
- II – Negativa de débito com a Patrulha Agrícola Mecanizada.

§ 2º Os produtores rurais que estiverem em débito com a Patrulha Agrícola Mecanizada ou que não tiverem seu cadastro aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficarão impedidos de utilizarem os serviços.

§ 3º Após aprovação da solicitação e a inclusão dos documentos elencados no § 1º ao processo de solicitação, o Gestor da Patrulha Agrícola Mecanizada organizará o cronograma de atendimento, para a liberação de máquinas e implementos ao solicitante.

Art. 18. O cronograma de atendimento, será de acordo com as datas de protocolo do requerimento dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo, estágio das culturas e cadeias produtivas.

§ 1º O produtor rural poderá em conjunto com técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente elaborar cronograma semestral de uso da Patrulha Agrícola Mecanizada com datas pré-definidas, para inclusão no cronograma de atividades.

§ 2º Poderá ser alterada a ordem de atendimento da Patrulha Agrícola Mecanizada, visando à melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística das máquinas e implementos no seu deslocamento.

Art. 19. Após a execução dos serviços, o produtor rural ficará responsável pela assinatura e conferência dos dados inclusos na Declaração de Conclusão do Trabalho, que deverá conter todas as informações relativas ao serviço prestado pela Patrulha Agrícola Mecanizada na propriedade, ao número de horas máquinas utilizadas na execução dos serviços.

Parágrafo único. A Declaração de Conclusão do Trabalho deverá ser emitida pelo operador da máquina, imediatamente após o término do serviço, de forma digital ou manual com o quantitativo exato de horas de utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 20. Após a execução do serviço contratado, o Gestor da Patrulha Agrícola Mecanizada se encarregará de contabilizar o total de horas/máquinas e gerar o Documento de Arrecadação Municipal - DAM em sistema específico da Prefeitura Municipal que deverá ser quitado pelo beneficiário dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O comprovante de pagamento deverá ser anexado ao processo de solicitação de utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada.

§ 2º O produtor rural que estiver inadimplente será excluído dos beneficiários da Patrulha Agrícola Mecanizada enquanto não sanar a dívida.

§ 3º Os produtores rurais inadimplentes poderão ser incluídos na dívida ativa do município.

Art. 21. Para a prestação de contas, todas as solicitações de utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada deverão estar amparadas com os seguintes documentos:

- I – Solicitação de utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada;
- II – Certidão de regularização cadastral - CRC;
- III - Negativa de débito com a Patrulha Agrícola Mecanizada;
- IV - Declaração de Conclusão do Trabalho;
- V – Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal –

DAM.

Seção IV

Da Operação da Patrulha Agrícola Mecanizada

Art. 22. A área a ser trabalhada pela Patrulha Agrícola Mecanizada deverá estar totalmente livre de tocos e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos, além de áreas com erosões que impeçam o tráfego dos maquinários com seus implementos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, maquinário e implementos.

Art. 23. Sobre a operação da Patrulha Agrícola Mecanizada:

I - Os maquinários que compõem a Patrulha Agrícola Mecanizada poderão ser operados somente por motoristas do quadro da Prefeitura Municipal de Sorriso com qualificação para tanto, e ficando o produtor rural obrigado a dar suporte ao servidor;

II - Os maquinários e implementos deverão pernoitar na propriedade do solicitante, quando necessário;

III - As operações com os maquinários e implementos só irão ocorrer em serviços compatíveis com o tamanho e potência da máquina, ficando a critério do operador realizar ou não os serviços.

§ 1º Os serviços de carga e descarga, abertura e fechamento de portões, desobstrução da área a ser trabalhada, produtos a serem transportados, entre outros, não será de responsabilidade dos operadores da Patrulha Agrícola Mecanizada, devendo estas operações serem viabilizadas pelos produtores solicitantes.

§ 2º Os operadores da Patrulha Agrícola Mecanizada deverão observar obrigatoriamente o número de horas/máquinas estabelecidos na solicitação do serviço.

§ 3º Quando o número de horas/máquinas solicitado não for suficiente para terminar o serviço, poderá o operador da Patrulha Agrícola Mecanizada continuar até a sua finalização, no qual o excedente de horas/máquinas deverá ser acrescentado na Declaração de Conclusão do Trabalho, para emissão da taxa de pagamento.

§ 4º As máquinas competentes da Patrulha Agrícola Mecanizada deverão ser utilizadas com o devido acompanhamento técnico para os serviços de preparo de solo, semeadura/plantio, tratos culturais e colheita, ou para execução de serviços mecânicos de conservação do solo.

Art. 24. Os operadores das máquinas somente poderão aplicar defensivos agrícolas identificados, recomendados e registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e com a apresentação do Receituário Agrônômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os operadores das máquinas, servidores municipais, não têm a obrigação de realizar serviços de abastecimento de máquinas com sementes e fertilizantes, ficando estas funções a cargo dos produtores requisitantes.

Art. 25. Fica proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola Mecanizada em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela para sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa inabilitada e estranha ao serviço público.

Parágrafo único. A não obediência ao disposto no *caput* deste artigo submete os responsáveis às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Seção V

Da Taxa de Utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada

Art. 26. A taxa para a utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada será contabilizada em horas de utilização, seguirá a escala de hora máquina trabalhada, sendo os valores reajustados mediante Decreto, com base em planilha de composição de custos a ser elaborada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Parágrafo único. A composição dos custos será definida em tabela de custos, e deverá observar os custos fixos (hora máquina x combustível e hora trabalhada pelo operador) e custos variáveis (manutenção preventiva e reparadora).

Art. 27. Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção da patrulha, pagamento de salários de operadores, combustíveis e lubrificantes, e ainda na aquisição de novos equipamentos.

Art. 28. O pagamento da taxa de utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que deverá utilizar a seguinte receita:

- I - Serviços de Utilização de Tratores;
- II - Serviços de Utilização do Caminhão de Transporte.

Parágrafo único. No campo “Observação” do lançamento tributário deverá conter a expressão “Patrulha Agrícola Mecanizada” e todas as informações referente ao

endereço da prestação do serviço, o tipo de serviço realizado e o quantitativo de horas/máquinas que está sendo lançado.

Art. 29. O produtor rural que demonstrar incapacidade financeira de pagamento da taxa de utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada, poderá ter sua isenção declarada por ato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

§ 1º A ordem de atendimento dos isentos será idêntico à adotada para os beneficiários que compartilhem custos.

§ 2º A alternância entre os isentos e os demais usuários será de um para um, observando a localidade em que o maquinário está naquele determinado momento, respeitado o cronograma de atendimento definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Seção VI

Da Cessão de Uso dos Bens Móveis da Patrulha Agrícola Mecanizada

Art. 30. Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, receber e analisar durante o planejamento dos trabalhos, os pedidos de cessão de uso de bens móveis pertencentes a Patrulha Agrícola Mecanizada para as associações ou cooperativas legalmente constituídas e ligadas a agricultura familiar.

Parágrafo único. Caso o CMDRS emita parecer favorável a cessão de uso, deverá ser elaborado projeto de lei conforme dispões o Parágrafo único, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.806/2017, e enviado ao Poder Legislativo.

Art. 31. Na cessão de uso, ocorrerá a transferência da responsabilidade administrativa sob os objetos da cedente para o cessionário, enquanto perdurar a vigência da cessão.

§ 1º A manutenção e o abastecimento dos bens da Patrulha Agrícola Mecanizada objeto da cessão de uso ocorrerão sob a responsabilidade do cessionário, que terá a sua disposição o recurso proveniente da taxa a ser arrecadada pelo uso do bem.

§ 2º Na cessão de uso os operadores dos maquinários serão de responsabilidade do cessionário que deverão atestar sua qualificação técnica.

§ 3º O cessionário que danificar qualquer bem móvel pertencente à Patrulha Agrícola Mecanizada objeto da cessão de uso, por ação ou por omissão, se responsabilizará pelo ressarcimento do bem.

§ 4º Todas as regras entre cedente e cessionário deverão ser descritos no Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes.

§ 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será o responsável pela fiscalização, gestão patrimonial e prestação de contas dos bens móveis objeto da cessão de uso.

Art. 32. Fica expressamente proibida a cessão de uso da Patrulha Agrícola Mecanizada ao pequeno produtor rural que se encontra com pendências referentes a serviços anteriores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente habilitados, não podendo as Secretarias Municipais autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 34. Fica proibido para qualquer servidor, receber valores em pecúnia, promessa de ganho ou vantagem, para realizar qualquer serviço de que trate este Decreto ou alheio a este, sob pena de responder Processo Administrativo Disciplinar, além das sanções civis e criminais.

Parágrafo único. Todo pagamento realizado pelos produtores rurais para utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada deverá ser realizado obrigatoriamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 36. Constituem parte integrante do presente Decreto:

- I - Anexo 01: Solicitação de utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada;
- II – Anexo 02: Certidão de Regularização Cadastral - CRC;
- III – Anexo 03: Declaração de Conclusão do Trabalho;

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de abril de 2021.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ANEXO I
PATRULHA MECANIZADA N° /2021

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME DO PROPRIETÁRIO:		FONE/CONTATO:	
NOME DA PROPRIEDADE:		CPF:	
LOCAL	<input type="checkbox"/> JONAS PINHEIRO LOTE N°	<input type="checkbox"/> CASULO LOTE N°	<input type="checkbox"/> CHACARA N°

SERVIÇO REQUERIDO/ ÁREA

<input type="checkbox"/> GRADAGEM (HA)	<input type="checkbox"/> PLANTIO (HA)
<input type="checkbox"/> CALAGEM (HA)	<input type="checkbox"/> ENSILAMENTO (HA)
<input type="checkbox"/> ROÇAGEM (HA)	<input type="checkbox"/> TRANSPORTE
<input type="checkbox"/> FERTILIZAÇÃO (HA)	<input type="checkbox"/> OUTROS

QUANTIDADE DE HORAS

HORAS SOLICITADAS:	HORAS EXECUTADAS:
KM INICIAL:	KM EXECUTADO:
N° DAM:	

<hr/> Assinatura do Proprietário	/ /2021 DATA SOLICITAÇÃO
-------------------------------------	-----------------------------

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

IDENTIFICAÇÃO EQUIPAMENTO/OPERADOR

TRATOR/CAMINHÃO:	OPERADOR:
HORIMETRO INICIAL:	HORIMETRO FINAL:

<hr/> Assinatura do Gestor	<hr/> Assinatura do Proprietário	<hr/> Assinatura do Operador
-------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------

SORRISO/MT,

ANO 2021.

1ª Via – Protocolo 2ª Via – Requerente 3ª via – Gestor

ANEXO II

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL

DECLARAÇÃO

Certificamos que o Produtor Rural (NOME DA REQUERENTE), com sede na (ENDEREÇO DA SEDE DA REQUERENTE), município de Sorriso, estado de MT, inscrito no CPF/CNPJ nº (Nº DO CPF/CNPJ) se encontra com o cadastro regular para as atividades da Patrulha Agrícola Mecanizada, estando em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 000 de 00 de abril de 2021.

(Local), (data)

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(Cargo)

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO BOLETIM PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA N.º _____
Proprietário: _____ Nome da Propriedade: _____ Localidade: _____ Nome do Operador: _____
Horário de início: _____ Horário Término _____ Total de horas trabalhadas: _____ Data: ____/____/____
Discriminação dos serviços: () Roçar () Gradear () Arar () Outros
Observações: _____ _____ _____
() Hora trabalhada normal () Almoço/Lanche () Deslocamento () Chuva () Outros – especificar: _____
Atesto que os serviços discriminados acima foram executados. Sorriso-MT, ____/____/____ _____ Assinatura do Proprietário